

Art. 26º Após o término do estágio não obrigatório, o discente poderá solicitar o respectivo certificado à Unidade de Estágios, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Os estágios realizados pelos discentes do Curso de Engenharia da Produção, seja obrigatório ou não obrigatório, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Unidade de Estágios.

§ 1º Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponibilizado pela universidade.

§ 2º Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Unidade de Estágios, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 28º Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso de Engenharia da Produção, após suas composições.

Art. 29º Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia da UFPR

ANEXO IV - REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. Este regulamento define as diretrizes para realização do Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, no curso de Engenharia de Produção.

Art. 2º. A realização do TCC do Curso de Engenharia de Produção é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

Art. 3º. O TCC tem os seguintes objetivos:

1. Capacitar o discente para a realização de um trabalho de pesquisa técnico-científica integrada aos conhecimentos e habilidades obtidos durante o curso, assegurando a compreensão e domínio: das normas de metodologia científica; das formas de investigação bibliográfica e de documentação; da pesquisa de campo e dos outros eventuais procedimentos metodológicos definidos; da redação e das defesas públicas.



2. Estimular os esforços do discente, visando aperfeiçoar sua capacidade criadora e de organização.
3. Possibilitar a avaliação global da prática necessária ao discente para que, uma vez graduado, possa atuar com as competências e habilidades necessárias ao seu desempenho.
4. Possibilitar ao discente por meio de um trabalho orientado a realização de produção teórica e crítica na área de formação.

Parágrafo Único. A pesquisa de campo poderá ter caráter teórico ou empírico, neste último caso o trabalho deverá estar de acordo com as normas do Comitê de Ética da UFPR.

Art. 4º. O TCC do curso de Engenharia de Produção desdobrar-se-á administrativamente nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 5º. Estará apto a se matricular na disciplina TCC I o discente que possuir aprovação em pelo menos 80% da carga horária das disciplinas previstas na integralização do curso, bem como, estará apto a se matricular na disciplina TCC II o discente que obtiver aprovação na disciplina TCC I.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atores do processo de desenvolvimento do TCC:

- I - O orientando regularmente matriculado e submetido às condições deste Regulamento, indicado a um docente orientador;
- II - O docente orientador, lotado no Campus Avançado em Jandaia do Sul, sendo admitida a coorientação;
- III - A Coordenação de TCC;
- IV - A Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;
- V - O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 7º. São atribuições do orientando:

- I - Tomar conhecimento desta e de outras normas que venham a regulamentar o TCC, cumprindo-as fielmente, sendo vedado alegar desconhecimento;
- II - Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros presenciais ou virtuais de orientação marcados pelo docente orientador e encontros marcados pela Coordenação de TCC, em cada disciplina;
- III - Solicitar as matrículas nas disciplinas TCC I e TCC II;
- IV - Executar as etapas definidas no Capítulo III e obter aprovação nas disciplinas TCC I e TCC II;
- V - Entregar as atividades solicitadas e documentações dentro dos prazos estipulados.

Art. 8º. São atribuições do docente orientador, aplicando-se também aos eventuais coorientadores:



- I Responsabilizar-se pelo encaminhamento acadêmico de cada orientando sob sua supervisão ou coordenação, nas diversas etapas de elaboração do TCC;
- II - Registrar declaração das áreas de conhecimento nas quais aceitará orientações junto à Coordenação de Curso;
- III Definir as datas para encontros com os orientandos, com referência a um mínimo de 05 (cinco) encontros em cada disciplina durante o processo de orientação, sendo permitido agendamento de encontros individuais ou em grupos de orientandos, presenciais ou por meio virtual;
- IV - Atribuir as notas das etapas que lhe couberem;
- V - Lançar as notas no sistema informatizado, conforme estabelecido no calendário acadêmico. Encaminhar à Coordenação de TCC, no prazo solicitado, o resultado da avaliação final, referente a disciplina TCC II.
- VI Participar compulsoriamente da Banca Examinadora de cada TCC orientado, indicando os demais membros;
- VII - Participar de Bancas Examinadoras de outros TCCs, quando designado pela Coordenação do TCC.

Art. 9º São atribuições da Coordenação de TCC:

- I - Responsabilizar-se pelo melhor encaminhamento administrativo e burocrático das etapas do processo de avaliação, revisando e aperfeiçoando os processos;
- II - Colaborar para a celeridade do cumprimento das disposições deste Regulamento;
- III - Elaborar anualmente o "Cronograma Geral de TCC" e zelar pelo seu cumprimento;
- IV - Esclarecer para orientandos as normas vigentes do TCC, realizando ao menos 01 (um) encontro geral no início do período letivo, contabilizada para a frequência dos orientandos;
- V - Viabilizar a interlocução discentes e docentes orientadores, sempre que necessário;
- VI - Resolver problemas de incompatibilidade entre orientador e orientando, encaminhando ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção casos mais complexos, se julgar pertinente;
- VII - Pautar, nas reuniões do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, as homologações de indicações de orientadores, de Bancas Examinadoras e dos resultados das Bancas Examinadoras;
- VIII - Elaborar propostas de mudanças no Regulamento do TCC, para análise do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo Único. Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 10º São atribuições da Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, em relação ao TCC:

- I - Participar da elaboração do Cronograma Geral de TCC em conjunto com a Coordenação de TCC;
- II - Receber dos orientadores e orientadoras as áreas de conhecimento para orientação por docente e viabilizar a publicidade destas informações;



III - Receber a versão final dos trabalhos aprovados, de acordo com as orientações das bancas examinadoras;

IV - Acompanhar a execução das atividades da Coordenação do TCC, auxiliando no que for possível.

Art. 11o São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, em relação ao TCC:

I Eleger, dentre seus membros, uma pessoa para exercer a Coordenação de TCC em 02 (dois) anos de mandato, em tempo hábil para a elaboração do Cronograma Geral de TCC conforme Art. 14o, processando sua substituição em casos especiais;

II Homologar as indicações de orientadores e, em casos especiais, substituí-los, sempre que possível com base nas sugestões feitas pelos orientandos e orientandas;

III Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do TCC;

IV Aprovar o calendário das etapas de avaliação proposto pelo Coordenador de TCC em conjunto com a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;

V Homologar a indicação dos membros para a composição das Bancas Examinadoras;

VI Homologar os resultados das Bancas Examinadoras;

VII Resolver e emitir parecer sobre os casos encaminhados pela Coordenação do TCC, Coordenação do Curso de Engenharia de Produção e demais casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO

Art. 12o. O processo de desenvolvimento do TCC será constituído das seguintes etapas obrigatórias:

I Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I: tem como objetivo desenvolver um projeto de TCC.

Etapas 1: Escolha do orientador e definição, em conjunto, de uma proposta de projeto de TCC e cronograma de desenvolvimento;

Etapas 2: Desenvolvimento da proposta de projeto de TCC;

Etapas 3: Entrega ao orientador da versão final do projeto de TCC;

Etapas 4: Defesa pública do projeto de TCC.

II Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II: tem como objetivo desenvolver a versão final do TCC.

Etapas 5: Desenvolver as ações propostas no Projeto de TCC, com a elaboração do texto contendo os resultados finais da pesquisa;

Etapas 6: Entrega da versão de defesa do TCC para a leitura e apreciação pela banca examinadora;

Etapas 7: Apresentação oral e defesa pública do TCC;

Etapas 8: Entrega para a Coordenação de Curso, da versão final do TCC com as correções sugeridas pela banca examinadora.



Art. 13o. São documentos integrantes do processo de avaliação do TCC:

- I Proposta de projeto de TCC, entregue ao orientador, e ao professor da disciplina TCC I;
- II Versão final do projeto de TCC;
- III Versão de defesa do TCC, sendo entregue um exemplar para cada membro da banca examinadora;
- IV Versão final do TCC, em arquivo digital, via sistema informatizado, entregue ao orientador e aos membros da banca, no prazo de 10 (dez) dias decorridos da defesa pública, ou prazo definido pela banca;
- V Outros materiais complementares que contribuam para uma melhor apresentação do trabalho, a critério da Banca Examinadora.

§ 1º A escolha pela forma de entrega dos documentos das etapas (física ou virtual) fica a critério do orientador, com exceção das etapas de defesa pública, que depende da indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

§ 2º A não entrega da versão final do TCC acarretará a impossibilidade de colação de grau, mesmo com a aprovação na disciplina TCC II.

CAPÍTULO IV - DO CRONOGRAMA GERAL DE TCC

Art. 14o. Anualmente, em uma das duas últimas reuniões ordinárias do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção no ano, a Coordenação de TCC pautará a aprovação do Cronograma Geral de TCC para o ano seguinte, que deverá prever:

- I Período para atualizações e ou cadastros de orientadores, de temas e assuntos;
- II Período para realização das fases de TCC I;
- III Período de referência para formações das bancas de TCC I e de TCC II;
- IV Período de referência para entrega dos arquivos de TCC I e de TCC II pelos estudantes para os respectivos membros das bancas;
- V Período de referência para realização das defesas públicas;
- VI Prazo de referência para homologação e divulgação pública das bancas;
- VII Prazo de referência para entrega do documento final de TCC II após realização das bancas;
- VIII Prazos finais para conclusão de cada etapa de TCC I e de TCC II;
- IX Outros períodos e prazos que a Coordenação de TCC ou a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção julgarem pertinente.

§ 1º A elaboração deste Cronograma deverá levar em conta o desenrolar de todo o processo contemplando todas as tarefas, etapas e avaliações relacionadas. Deste modo, é fundamental o cumprimento dos prazos por todos os atores do processo.



§ 2º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, após deliberação, publicará o cronograma aprovado e com os procedimentos cabíveis para os casos de descumprimento de prazos.

CAPÍTULO V ESTRUTURA E AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA DE TCC I

Art. 15º. A proposta de projeto de TCC deverá conter os seguintes elementos:

1. Tema/título planejado.
2. O problema de pesquisa.
3. Justificativa preliminar.
4. O objetivo geral e objetivos específicos
5. Planejamento de organização para a revisão
6. Definição do orientador.

Parágrafo Único Só serão aceitas propostas de projetos que se enquadrem nas áreas de conhecimento declaradas pelos docentes orientadores do Curso de Engenharia de Produção, como de seu interesse para orientação.

Art. 16º. São critérios de avaliação da proposta de projeto de TCC:

- I Objetividade e consistência da proposta de projeto proposto.
- II Compatibilidade com os objetivos do curso.
- III Nível adequado de complexidade quantitativa e qualitativa do trabalho.
- IV Viabilidade de realização da Pesquisa.
- V Facilidade de acesso a dados para a realização da Pesquisa.
- VI Valor teórico e prático do trabalho de graduação, conforme o caso.
- VII Qualidade quanto a estrutura, conteúdo e forma da apresentação da proposta.

Art. 17º. O professor responsável pela disciplina de TCC I atribuirá uma nota em escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) referente a proposta de projeto de TCC, consistindo na primeira avaliação da disciplina de TCC I.

Art. 18º. A versão final do Projeto de TCC deverá conter explicitamente os seguintes elementos:

1. Página de rosto.
2. Índice.
3. Objetivos gerais e objetivos específicos.
4. Justificativa com delimitação do problema e indicação de fontes bibliográficas que destaquem a importância do trabalho de pesquisa.



5. Referencial teórico capaz de dar suporte a pesquisa e a abordagem científica sobre o assunto proposto.
6. Procedimentos metodológicos.
7. Cronograma definitivo de execução da pesquisa.

Art. 19o. Além dos critérios de análise, apresentados no art. 16º, a avaliação desta etapa deverá levar em conta o amadurecimento da proposta e suas eventuais alterações.

Art. 20o. O orientador atribuirá uma nota em escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte) referente a versão final do projeto de TCC, consistindo na segunda avaliação da disciplina de TCC I.

Art. 21o. Após a defesa pública do projeto de TCC, a banca examinadora atribuirá uma nota em escala numérica de 0 (zero) a 60 (sessenta) referente versão final do projeto de TCC, consistindo na terceira avaliação da disciplina de TCC I.

Art. 22o. A nota final da disciplina TCC I será o somatório de pontos obtidos na primeira, segunda e terceira avaliação da disciplina de TCC I.

Parágrafo Único Obterá aprovação o discente que obtiver, no mínimo, nota 50 (cinquenta) no cálculo do *caput* deste artigo, não havendo exame final conforme resolução 37/97-CEPE.

CAPÍTULO V ESTRUTURA E AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA DE TCC II

Art. 23o. Dentro dos prazos previstos, com antecedência definida no Cronograma Geral de TCC, o orientando entregará ao orientador, cópias da versão de defesa do TCC, podendo ser impressas ou digitais, conforme preferência dos membros da Banca Examinadora.

Art. 24o. A versão de defesa do TCC deverá conter as seguintes partes, de acordo com as Normas para Apresentação de Documentos Científicos da UFPR, com os seguintes itens mínimos:

1. Folha de rosto com as seguintes informações: nome do discente; número de matrícula; título da monografia, instituição acadêmica, curso de graduação, nome do professor orientador, local, data.
2. Ficha Catalográfica, emitida pelo Sistema de Bibliotecas (apenas após a aprovação).
3. Termo de Aprovação, assinado pela Banca (apenas após a aprovação).
4. Dedicatória (opcional).
5. Agradecimentos (opcional).
6. Sumário.



7. Lista de tabelas, ilustrações e abreviaturas e/ou siglas e/ou símbolos (quando necessário).
8. Resumo.
9. Abstract, resumo em inglês.
10. Texto do TCC.
11. Referências bibliográficas.
12. Anexos (quando necessário).
13. Glossário (quando necessário).

Parágrafo Único. O texto integral deverá conter, no mínimo, 20 páginas quando for monografia, descontados os elementos pré-textuais e pós-textuais.

Art. 25º. O documento escrito do TCC, quando apresentado no formato de artigo, deverá conter as seguintes partes e estar de acordo com as *Normas da UFPR*:

1. Título.
2. Autores (incluindo o professor orientador além do discente orientado).
3. Resumo e Abstract.
4. Palavras-chaves.
5. Introdução.
6. Fundamentação Teórica.
7. Material e Método (Metodologia).
8. Resultados e Discussões.
9. Agradecimentos (opcional).
10. Referências bibliográficas.
11. Apêndices e/ou Anexos (quando necessários).

Art. 26º. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota em escala numérica de 0 (zero) a 100 (cem) referente ao trabalho: versão escrita de defesa, apresentação oral e defesa pública. A nota final na disciplina de TCC II será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

Art. 27º. Obterá aprovação na disciplina TCC II o orientando que obtiver, no mínimo, nota 50 (cinquenta) e proceder a entrega da versão final do TCC dentro do prazo, estabelecido no Cronograma do TCC.

Art. 28º. Após os trabalhos da Banca Examinadora, o discente aprovado deverá entregar a versão final do TCC, contemplando as orientações e correções sugeridas pela banca examinadora na quinta etapa, para fins de catalogação na biblioteca do *Campus* de Jandaia do Sul.

§ 1º A versão final será entregue em mídia digital, com todos os itens descritos no Art. 30º, pertinentes ao trabalho, em formato PDF, juntamente com os materiais complementares.



§ 2º A versão final será disponibilizada no Repositório Digital Institucional da UFPR, por meio do Sistemas de Bibliotecas (SiBi).

§ 3º No caso do TCC se referir à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou software para computador e similares, o discente deverá entregar uma cópia do produto acompanhando o trabalho escrito.

§ 4º O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos após a defesa pública.

Art. 29º. Em qualquer tempo, a constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes do TCC, terá como consequência a reprovação sumária do discente, sujeitando-o à repreensão por parte dos órgãos competentes da UFPR.

CAPÍTULO VI - DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 30º. No desenvolvimento do TCC serão realizadas duas defesas públicas e orais:

- I Defesa do projeto de TCC, realizada na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I;
- II Defesa do TCC, realizada na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 31º. As defesas poderão ocorrer na modalidade presencial ou remota, conforme acordo entre orientando, docente orientador e membros da Banca Examinadora.

Art. 32º. As defesas deverão ser realizadas, respeitando a seguinte orientação:

- I 15 à 25 minutos para a apresentação do discente em TCC I.
- II 25 à 45 minutos para a apresentação do discente em TCC II.
- III - 30 minutos para comentários e arguição dos membros da Banca de Exame (10 minutos para cada um).
- IV - 5 minutos para reunião e deliberação da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Os tempos de duração das defesas poderão ser alterados pelo docente orientador (presidente da banca), conforme especificidades da pesquisa.

Art. 38º. A Banca Examinadora do projeto de TCC deverá ser formada, por no mínimo, 2 (dois) membros, constituída:

- I - Docente orientador como presidente da banca e sem direito a substituição.
- II Um professor ou profissional da área, indicados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 33º. A Banca Examinadora do TCC deverá ser formada, por no mínimo, 3 (três) membros, constituída:



I - Docente orientador como presidente da banca e sem direito a substituição.

II Dois professores ou profissionais da área, indicados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 34º. Compete aos membros das Bancas Examinadoras:

I. Analisar o projeto e o TCC, entregando uma devolutiva, impressa ou digital, com anotações e sugestões de correções e/ou melhorias, após as defesas públicas.

II. Fazer comentários verbais e arguir o discente no decorrer da apresentação pública do TCC.

III. Emitir parecer escrito sobre o trabalho, após a defesa pública do projeto e do TCC pelo discente, devendo o parecer ser preenchido em formulário próprio e assinado pelo discente e pelos membros da banca, e entregue ao Coordenador do TCC logo após o término da apresentação pública.

Parágrafo Único. As decisões das Banca Examinadoras são soberanas, não cabendo recursos por parte dos discentes envolvidos no processo.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 35º. São garantidos todos os direitos autorais aos autores do TCC, condicionados à citação do nome do docente orientador toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

§ 1º A produção científica decorrente do trabalho do TCC deverá respeitar a coautoria dos orientadores e, caso haja, coorientadores.

Parágrafo Único. O direito de propriedade intelectual de produtos originados do TCC, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre os autores e a Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º

. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Engenharia de Produção.

ANEXO V - REGULAMENTO DE EXTENSÃO

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- disposto nº Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior- IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- a inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação;

